



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Avenida Vicente Simões, 1.111 - Bairro Nova Pousa Alegre 37553-465 – Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/ e-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

EDITAL Nº 01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDITAL DE DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA CONSULTA AOS CARGOS DE REITOR DO IFSULDEMINAS E DIRETORES-GERAIS DOS CAMPI DE INCONFIDENTES, MACHADO, MUZAMBINHO, PASSOS, POÇOS DE CALDAS E POUSO ALEGRE DO IFSULDEMINAS.

A Comissão Preparatória do Processo Eleitoral (CPPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, designada pela Portaria nº 137, de 02 de fevereiro de 2022, conforme Resolução CONSUP nº 155/2022, torna público o edital de deflagração do processo eleitoral para consulta aos cargos de reitor do IFSULDEMINAS e diretores-gerais dos *campi* de Inconfidentes, Machado, Muzambinho, Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre, com mandato para o período de 2022-2026, de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei 11.892/2008, o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e o Regulamento do Processo de Consulta Direta para os Cargos de reitor e diretores-gerais aprovado pelo Conselho Superior por meio da Resolução nº 155, de 02 de fevereiro de 2022.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 Poderão candidatar-se ao cargo de reitor, docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer um dos campi que integram o IFSULDEMINAS, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Parágrafo único: É permitido uma recondução para o cargo, que será de 4 anos ininterruptos, considerando que o candidato eleito poderá exercer o cargo em caráter *pró tempore* pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor cuja investidura de complementação de mandato, por prazo inferior a dois anos, não será computada.

1.2 Poderão candidatar-se ao cargo de diretor-geral dos *campi* de Inconfidentes, Machado, Muzambinho, Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de reitor do Instituto Federal;

II - Possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição.

Parágrafo único: É permitido uma recondução para ao cargo, que será de 4 anos ininterruptos, considerando que o candidato eleito poderá exercer o cargo em caráter *pró tempore* pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor cuja investidura de complementação de mandato, por prazo inferior a dois anos, não será computada.

1.3 São impedidos de participar do processo eleitoral os candidatos:

I - Servidores efetivos em licença para tratar de interesses particulares (Art. 91 da Lei nº 8.112/90), e os afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade (Art. 93 da Lei nº 8.112/90, com as modificações da Lei nº 9.527/97);

II – responsabilizados por infração funcional em processo administrativo disciplinar;

III – condenados em processo por improbidade administrativa;

IV – condenados por crime: alimentar; sonegação fiscal; prevaricação; corrupção ativa ou passiva; peculato.

1.4 A inscrição para o cargo de reitor deverá ser feita no protocolo da Reitoria e, para diretor-geral de *campus*, nos setores de protocolo, quando houver, ou nos gabinetes das unidades, nas datas e horários estipulados no cronograma do item 3.

1.5 Os candidatos devem registrar suas candidaturas apresentando os documentos listados no item 1.6, encadernados em espiral, folhas numeradas e rubricadas seguindo a ordem do referido item.

Parágrafo único: no momento do protocolo da candidatura, o candidato receberá uma via do protocolo assinalada com os documentos entregues, quando então o envelope será lacrado e enviado posteriormente para a Comissão Eleitoral Local (CEL).

1.6 Os documentos necessários para registro de candidatura a reitor e diretores-gerais dos campi do IFSULDEMINAS são:

- I – cópia da cédula de identidade ou carteira nacional de habilitação;
- II – documentos comprobatórios exigidos nos artigos 10, 11 e 12 do Regulamento nº 155/2022 e artigo 13 § 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, respectivamente;
- III – declaração que não se enquadra em nenhum impedimento, consoante o disposto no artigo 13 do Regulamento nº 155/2022, Anexo VI;
- IV – declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pela Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) ou Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do IFSULDEMINAS (PROGEP);
- V – ficha de inscrição preenchida, conforme Anexo II, no caso de reitor, e Anexo III, no caso de diretor-geral de *campus*.

Parágrafo único - Será considerado para fins de comprovação de titulação, Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso;

2. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

2.1 Encerrado o prazo previsto para as inscrições, as comissões eleitorais, considerando suas competências, farão a análise da documentação, para verificar a conformidade dela ao Regulamento de Consulta Direta aprovado pelo Conselho Superior (Resolução nº 155/2022).

2.2 Serão homologadas as inscrições que estiverem em conformidade com o Regulamento que rege esse processo de consulta eleitoral.

2.3 A publicação das homologações respeitará o cronograma descrito no item 3 deste Edital, conforme o Regulamento do Processo de Consulta Direta para os Cargos de reitor e diretores-gerais aprovado pelo Conselho Superior por meio da Resolução nº 155, de 2 de fevereiro de 2022 - Anexo I.

2.4 Publicadas as homologações, deverão os candidatos a reitor e a diretor-geral entregar o plano de trabalho à Comissão Eleitoral Central (CEC), de acordo com o artigo 14 da Resolução CONSUP nº 155/2022 e cronograma.

3. DO CRONOGRAMA

O processo de consulta eleitoral respeitará o seguinte cronograma:

	Atividades		Horário
1	Deflagração do Processo Eleitoral - Publicação do Edital de Convocação da consulta para eleição do reitor do IFSULDEMINAS e diretores-gerais dos <i>campi</i> de Inconfidentes, Machado, Muzambinho, Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre.	08/02/2022	
2	Processo de composição das Comissões Eleitorais Locais (CEL) e da Comissão Eleitoral Central (CEC)	09/02 a 17/02/2022	
3	Publicação das portarias das CEL e CEC	18/02/2022	
4	Registro de candidaturas a reitor e diretores-gerais	23 e 24/02/2022	Das 08h às 11h e das 13h às 17h.
5	Publicação da lista dos candidatos habilitados	25/02/2022	A partir das 16h
6	Prazo para apresentação de recursos à CEL/CEC	02 e 03/03/2022	A ser definido pela CEC
7	Publicação da decisão de recursos de candidaturas das CEL/CEC	07/03/2022	A ser definido pela CEC
8	Pedido de impugnação de candidaturas junto às CEL/CEC	08/03/2022	Das 8h às 11h e das 13h às 17h
9	Homologação e publicação da lista definitiva de candidatos	10/03/2022	A ser definido pela CEC
10	Entrega do plano de trabalho pelos candidatos	11/03/2022	A ser definido pela CEC
11	Publicação da lista dos votantes de cada unidade (exposição pública)	15/03/2022	A ser definido pela CEC

12	Publicação da convocação de mesários	16/03/2022	A ser definido pela CEC
13	Credenciamento de fiscais	18/03/2022	A ser definido pela CEC
14	Período de campanha	14/03 a 08/04/2022	A ser definido pela CEC
15	Eleição nos Polos EaD	11 e 12/04/2022	Das 8h às 21 h
16	Eleição nas unidades (Reitoria e <i>Campi</i>)	13/04/2022	Das 08h às 21h
17	Apuração dos votos	13/04/2022	Logo após encerramento do pleito
18	Encaminhamento dos resultados à CEC	14/04/2022	Até as 10h
19	Publicação do resultado das eleições	18/04/2022	A partir das 12h
20	Prazo para apresentação de recursos do resultado (protocolo Reitoria e <i>Campi</i>)	19/04/2022	Das 8h às 11h e das 13h às 17h
21	Análise de recursos pela CEC, homologação, publicação e encaminhamento do resultado final ao Conselho Superior	25/04/2022	A ser definido pela CEC
22	Prazo para apresentação de recursos contra o resultado final ao Conselho Superior (protocolo na Reitoria)	26/04/2022	Das 08h às 17h
23	Análise de recursos pelo Conselho Superior, homologação e publicação do resultado oficial das Eleições (reunião ordinária)	04/05/2022	9h

4. DA CAMPANHA

4.1 A campanha é regulamentada pelo capítulo VI, artigos 15, 16 e 17 e seus parágrafos, da Resolução CONSUP nº 155, de 02 de fevereiro de 2022.

4.2 A CEC, em parceria com as CELs, normatizará a campanha dos candidatos nos setores administrativos, dependências dos *campi* e seus polos.

5. DO COLÉGIO ELEITORAL

5.1 O colégio eleitoral é regulamentado conforme o capítulo III, artigo 9º e seus parágrafos, da Resolução CONSUP nº 155, de 02 de fevereiro de 2022.

5.2 O processo eleitoral será efetivado por meio de votação secreta e uninominal. Terá direito a voto os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente do IFSULDEMINAS, regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), bem como os alunos regularmente matriculados nos registros acadêmicos e registrados no SISTEC nos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação (*lato e stricto sensu*), presenciais e a distância, conforme artigo 2º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

5.3 Para fins de organização e logística do processo de votação, terão direito a voto os alunos matriculados até o dia 11 de março de 2022 e, no caso de servidores, se em exercício até a mesma data.

§ 1º - O discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas em cursos e *campi* do IFSULDEMINAS. Caso o discente encontre-se matriculado em dois *campi* distintos, ele poderá escolher o local de sua votação, por meio de formulário (Anexo VIII) e prazo disponibilizado pela CEL. Após este prazo e não havendo manifestação do discente, ele votará na unidade de sua última matrícula;

§ 2º - O servidor que se encontrar também na condição de discente, terá direito a voto apenas na condição de servidor;

§ 3º - Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer meio digital;

§ 4º - Para efeitos de votação, todo servidor, independentemente de sua lotação, deverá votar na sua unidade de origem.

6. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

6.1 Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado no cronograma, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes dos candidatos a reitor e diretores-gerais dos *campi* de Inconfidentes, Machado, Muzambinho, Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre, que servirá de base para confecção das cédulas de votação.

§ 1º - As cédulas de votação a que se refere o caput do presente artigo terão as seguintes características:

I - serão impressas em cores diferentes para caracterizar os votos para reitor e diretor-geral;

II – a cédula para escolha de reitor conterà o(s) nome(s) do(s) candidato(s) precedido(s) de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará sua escolha;

III - a cédula para escolha de diretor-geral conterà o(s) nome(s) do(s) candidato(s) precedido(s) de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará sua escolha;

IV - no avverso, conterà espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.

§ 2º – Os nomes dos candidatos a reitor e a diretor-geral de *campus* serão listados em ordem alfabética nas cédulas.

6.2 O processo de votação acontecerá nos dias e horários indicados no cronograma e aprovado pela Comissão Eleitoral Central.

6.3 O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

6.4 Para o ato de votar, cada eleitor receberá duas cédulas na cor correspondente a reitor e diretor-geral, devendo assinalar na quadrícula que precede o nome do candidato de sua preferência.

Parágrafo único: Na unidade em que não houver eleição para um dos cargos, o eleitor receberá somente a cédula correspondente à votação para o cargo objeto da eleição.

6.5 Cada eleitor terá direito apenas a um voto para reitor e um voto para diretor-geral do *campus*.

6.6 O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no caput dos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o caput do artigo 10 do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

I - O percentual final de votação de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme artigo 20, § 1 e § 2 da Resolução CONSUP nº 155, de 02 de fevereiro de 2022.

6.7 O votante deverá procurar o local de votação do seu respectivo segmento, sendo que, em cada Unidade, as Comissões Eleitorais Locais, a fim de promover melhor andamento do processo,

poderão designar mais de um local de votação.

6.8 O votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial com foto, apondo sua assinatura, em seguida, na lista correspondente.

6.9 São considerados documentos oficiais: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Certificado de Dispensa de Incorporação ou Carteira de Reservista para o sexo masculino.

6.10 Serão aceitos também como documentos oficiais de identificação: para os Servidores, Crachás de Identificação Funcional, e para os alunos, Carteira Estudantil, emitidos por seus respectivos *campi*.

6.11 Nos casos dos alunos que, nos registros do Instituto, não possuem documento oficial com foto, serão aceitas cópias de documentos, com fotos nítidas, expedidas e autenticadas pela secretaria de cada *campus* do Instituto.

6.12 Os documentos expedidos e autenticados pela secretaria serão retidos pela mesa receptora após a identificação do votante.

6.13 A fiscalização da votação não poderá recair em candidato ou integrante das comissões eleitorais ou das mesas receptoras.

6.14 Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pelas Comissões Eleitorais, conforme o caput dos artigos 5º e 7º, e anexo V, da Resolução CONSUP nº 155, de 02 de fevereiro de 2022.

6.15 Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, Comissões Eleitorais e os fiscais devidamente credenciados.

7. DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 O processo de votação, em cada *campus*, polos e na Reitoria, será encerrado, depois de lacrada a última urna. No caso dos polos, as urnas serão transportadas para as unidades correspondentes para a devida apuração, conforme artigo 22 da Resolução CONSUP nº 155, de 02

de fevereiro de 2022.

Parágrafo único: As urnas utilizadas nos polos, após lacradas, serão mantidas sob a guarda das CELs até o início da apuração.

7.2 Em cada *campus* e na Reitoria, serão instaladas mesas apuradoras, conforme o caput dos artigos 22 e 23 da Resolução CONSUP nº 155/2022, com membros indicados pela comissão eleitoral local para contagem dos votos.

Parágrafo único: Junto às mesas apuradoras somente poderão permanecer os membros das CEC/CEL, os candidatos e 01 (um) fiscal por candidato.

7.3 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Parágrafo único: Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais.

7.4 Cada urna será aberta, após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

Parágrafo único: Cada candidato somente poderá indicar 01 (um) fiscal para cada mesa apuradora, podendo coincidir com os demais designados para as mesas receptoras.

7.5 Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

I - Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

II - Serão anuladas as cédulas em que mais de um nome de candidato for assinalado.

III - Será considerado voto em branco, quando nenhuma das quadrículas for assinalada e não tiver nenhuma das anulações acima, devendo ser assinaladas pelo presidente da mesa apuradora com caneta de tinta vermelha ou carimbo com os dizeres “EM BRANCO”.

7.6 Serão consideradas nulas as urnas que:

- I - apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

7.7 As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral Local e encaminhadas para a Comissão Eleitoral Central, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo único: Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

7.8 Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral Local procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de eleição direta para proclamação do resultado.

7.9 Após a contagem, as cédulas apuradas serão guardadas em envelopes lacrados e assinados pela Comissão Eleitoral Central, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, conforme legislação pertinente.

7.10 As Comissões Eleitorais Locais deverão, após o fim do pleito, encaminhar todo o material utilizado no processo eleitoral à Comissão Eleitoral Central.

8. DOS RECURSOS

8.1 Os recursos deverão ser protocolados nas Comissões Eleitorais Locais, dentro dos prazos previstos no cronograma, conforme modelo constante no Anexo IV, com competência de julgamento dos recursos encaminhada à CEC e ao Conselho Superior.

8.1.1 Não cabe recurso com relação à ausência de documentos previstos no item 1.6.

8.2 A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida no Artigo 26 da Resolução CONSUP nº 155, de 02 de fevereiro de 2022.

I - A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral Central, cabendo a seu presidente em caso de empate, o voto de qualidade, dentro do prazo de 24 horas para decisão;

II - O quórum mínimo para julgamento de recurso pela Comissão Eleitoral Central deverá

ser de simples maioria (50% + 1).

8.3 Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referente ao resultado final, cabem recursos ao Conselho Superior no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da Homologação e Publicação do Resultado Final.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 Depois de recebidos os mapas de apuração das diversas mesas, a Comissão Eleitoral Central fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

9.2 Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados finais.

I - Será considerado eleito o candidato que obtiver maior média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento;

II - Havendo empate, será considerado eleito, primeiramente, o candidato mais antigo em exercício no IFSULDEMINAS; segundo, o mais antigo no serviço público federal e terceiro, o candidato de maior idade.

9.3 A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de eleição direta.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 As comunicações referentes ao processo de escolha serão publicadas no site do IFSULDEMINAS.

10.2 Esse edital entra em vigor em 08/02/2022 e será publicado no site do item 10.3, bem como afixado em locais de grande circulação dos servidores/alunos.

10.3 Toda documentação relativa ao Processo de Consulta à comunidade para os cargos de reitor e diretor-geral encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:

<https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/institucional-geral/4964-eleicoes-no-ifsuldeminas-2022>

10.4 Será de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento dos documentos e normas complementares publicadas no endereço eletrônico disponível no item 10.3.

10.5 Denúncias de irregularidades podem ser informadas através de formulário constante no Anexo VII.

10.6 As dúvidas referentes a esse edital deverão ser encaminhadas ao e-mail eleicoes2022@ifsuldeminas.edu.br

11. SOBRE OS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Pouso Alegre, 08 de fevereiro de 2022



João Paulo Espedito Mariano
Presidente

COMISSÃO PREPARATÓRIA DO PROCESSO ELEITORAL (CPPE/CONSUP)

Evando Luiz Coelho
Vice-Presidente

Isabel Ribeiro do Valle Teixeira
Membro

Márcia Scodeler
Membro

Maria Aparecida Avelino
Membro

Pérola Jennifer Leite da Silva

Membro